



PARECER ÚNICO Nº 1273413/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00392/1990/009/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Curtume Santa Lúcia Ltda.	CNPJ: 18.770.479/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Curtume Santa Lúcia Ltda.	CNPJ: 18.770.479/0001-00	
MUNICÍPIO: Perdígão	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 57' 6" LONG/X 45° 0.5' 19.4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF2	BACIA ESTADUAL: Rio Pará SUB-BACIA: Rio Lambari	
CÓDIGO: C-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliana Rodrigues Chagas (Elaboração do RADA – consultora – Técnica em Meio Ambiente) Constantinos Dimitrios Bilalis Neto (Responsável Técnico – Técnico Químico)		REGISTRO: CREA MG 46.609/TD CRQ 02103031
RELATÓRIO DE VISTORIA: 203/2012		DATA: 30/08/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Silvestre de Oliveira Faria – Analista Ambiental	872.020-3	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.020.783-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Curtume Santa Lúcia Ltda., que está instalado na Avenida Francisco Caetano Pereira, nº. 81, centro, município de Perdigoão.

Em 23/02/2006, o empreendimento formalizou processo de revalidação da licença ambiental (RevLO) junto à SUPRAM ASF e obteve certificado de RevLO nº. 008/2008 válido até 15/05/2012, com condicionantes a serem cumpridas.

A empresa formalizou em 11/04/2012 processo requerendo a revalidação da licença RevLO nº. 008/2008.

A atividade objeto deste licenciamento é a Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento, código C-03-06-9, conforme DN 74/04, com capacidade de produção nominal de 200 unidades/dia, sendo classificada como classe 3, potencial poluidor/degradador e porte médios.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 30/08/2012, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 203/2012. Foi necessária a solicitação de informações complementares, através dos OF. SUPRAM-ASF – 620/2012 e 808/2012, as quais foram atendidas satisfatoriamente.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado pela técnica em meio ambiente Sra. Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/TD, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica encontra-se anexada à página 053.

O Responsável Técnico pelo empreendimento é o técnico químico Sr. Constatinos Dimitrios Bilalis Neto, CRQ 02103031, porém sua ART não se encontra anexada aos autos, sendo, portanto, sua apresentação condicionada no Anexo I deste Parecer Único.

A referida empresa possui protocolo de entrada do projeto de combate e prevenção a incêndios junto ao COBOM.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se em área urbana do município de Perdigoão e tem como atividade principal a fabricação de couro não associado ao curtimento.

A empresa possui uma área total de 1,10 ha e área útil de 0,3 hectares constituída por um galpão de produção, 02 depósitos de produtos químicos, 01 escritório, 01 residência, 01 oficina mecânica e sistemas de tratamento dos efluentes gerados no empreendimento.

A empresa conta com um quadro de 28 funcionários, sendo 27 (vinte e sete) na área de produção e 01 (um) no setor administrativo.

O empreendimento funciona em 01 turno, durante 09 horas/dia e 22 dias/mês.

O entorno do empreendimento é caracterizado por indústrias e residências.

A capacidade instalada do empreendimento é de 200 peles/dia, porém atualmente utiliza 70% desta capacidade (140 peles/dia).

O empreendimento é constituído pelo galpão de produção, 02 (dois) depósitos de produtos químicos, 01 (um) escritório, 01 (uma) residência, pista de lavagem de veículos, oficina de manutenção de máquinas e a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais.

2.1. Matéria-Prima e Insumos

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são Couro Wet-Blue e Raspa Wet-Blue.

Os insumos são: detergentes, óleo amaciantes, ácido fórmico, bicarbonato de sódio, cromo líquido, formiato de sódio, resina acrílica, tanino, corante, laca e solventes.



Foram apresentadas as regularidades ambientais de todas as empresas fornecedoras de matérias-primas, bem como as notas fiscais que comprovam a adequada destinação.

- Lenha

A empresa faz uso de lenha na caldeira e possui certificado válido de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo IEF.

Foram apresentadas as regularidades ambientais dos fornecedores de lenha, bem como as notas fiscais de compra.

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, conforme informado no RADA.

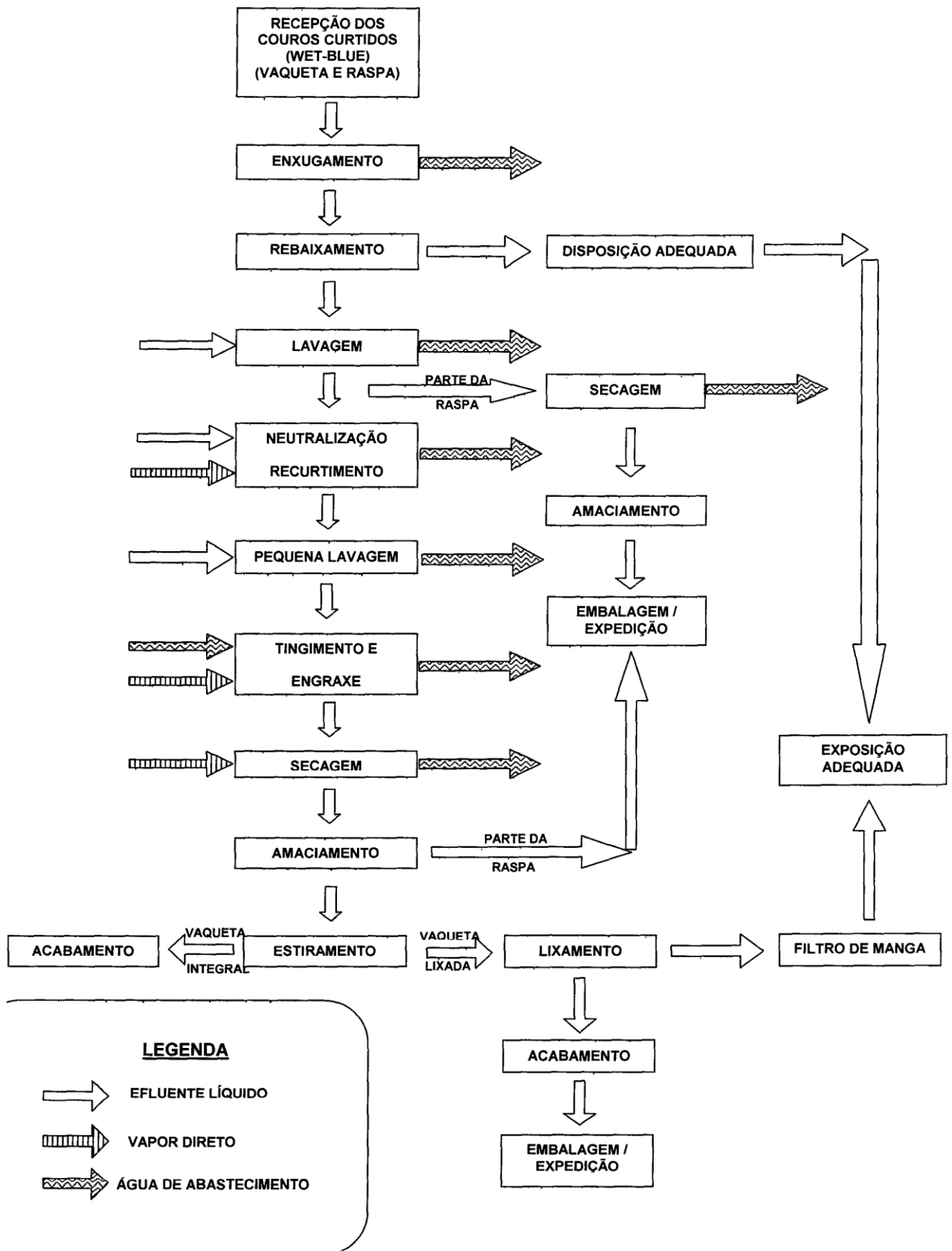
2.2. Processo Produtivo

A empresa recebe as peles na forma de “wet-blue” fornecidas por empresas devidamente licenciadas, não sendo necessário o curtimento.

As peles passam por um processo de lixamento e esticamento antes de receberem o tingimento, depois são secadas e levadas ao acabamento final onde receberão o desenho ou alisamento, conforme solicitação do cliente. Com exceção do tingimento que é um processo químico, as demais operações são mecânicas utilizando calandras ou prensas para se obter o resultado final.

Existe um sistema de pintura onde os couros depois de tingidos recebem um verniz.

- Fluxograma e aspectos ambientais





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo e para consumo humano é proveniente de um poço tubular e um poço manual devidamente outorgados:

- Portaria nº. 1392/10: Refere-se a uma captação em poço tubular, com vazão outorgada de 3,0 m³/h, durante 8 horas/dia e 30 dias/mês. Portanto a captação mensal total no referido poço tubular é de 720 m³. Validade: 11/05/2015.
- Processo de cadastro nº. 07008/2011: refere-se a uma captação de uso insignificante em poço manual com vazão outorgada de 0,35 m³/hora, durante 5 horas/dia. Validade: 25/07/2014.

É importante salientar que durante a vistoria foi constatado que as captações não possuem hidrômetro e horímetro instalados. Portanto será condicionada, no anexo I deste Parecer Único, a instalação dos mesmos, bem como a realização de leituras semanais dos equipamentos instalados.

A validade da outorga e do cadastro do uso insignificante será a mesma da licença ambiental (6 anos), conforme preconização na Portaria IGAM nº. 49, de 01/07/2010:

“Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos respeitará os seguintes prazos máximos:

I – (..)

II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF”.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Parte do empreendimento em questão encontra-se em Área de Preservação Permanente do córrego Perdigão. Foi apresentado documento de regularização emitido pelo CODEMA Perdigão, uma vez que a empresa se localiza em área urbana, no qual informa que trata de ocupação antrópica consolidada (existente há mais de 30 anos).

5. Reserva Legal

O curtume Santa Lúcia está localizado em área urbana do município de Perdigão, portanto está isento de demarcação da Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

- **Efluentes Líquidos Industriais**: impacto proveniente dos processos de recurtimento, acabamento, lavagem dos pisos e das peças.

Medidas mitigadoras: o empreendimento possui Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais. O efluente líquido é direcionado para um tanque subterrâneo em alvenaria e bombeado para um tanque aéreo onde recebe o tratamento químico. Após decantação, é encaminhado para um tanque com aerador e em uma última etapa para uma centrífuga para a retirada do lodo. Ao término do tratamento, o efluente é lançado no córrego Perdigão.

Os compressores estão devidamente instalados, em local fechado, piso impermeabilizado e bacia de contenção.



Foram apresentadas análises realizadas na entrada e saída da ETE e a montante e jusante do córrego Perdigão. Conforme análises apresentadas, os resultados estão dentro das especificações exigidas na DN COPAM CERH 01 de 2008.

Será condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a realização de automonitoramento na entrada e saída da ETE, bem como a jusante e montante do córrego Perdigão.

- **Efluentes Líquidos Sanitários**: proveniente das instalações sanitárias presentes na empresa.

Medidas Mitigadoras: o efluente líquido sanitário é direcionado para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e tratado juntamente com o efluente líquido proveniente do processo produtivo.

- **Águas Pluviais**: Impacto provocado pela incidência das águas de chuva na área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras: As águas de chuva são coletadas e direcionadas para o córrego Perdigão, não havendo contato com o efluente líquido industrial. É importante salientar que a área do empreendimento é toda calçada.

- **Emissões Atmosféricas**: impacto oriundo da caldeira a lenha, da cabine de pintura e da lixadeira.

Medidas Mitigadoras: A caldeira a lenha possui sistema de catafuligem. Foi apresentada análise referente às emissões atmosféricas, na qual consta que os resultados estão dentro dos padrões exigidos na legislação.

O processo de pintura possui uma cabine com sistema de mitigação constituído por lavador de gases.

A lixadeira possui exaustor com filtro de mangas que direciona o pó para local fechado, coberto e com piso impermeabilizado.

Será condicionado, no Anexo I deste Parecer Único, a realização do automonitoramento das emissões atmosféricas provenientes da chaminé da caldeira.

- **Resíduos Sólidos**: resíduos gerados durante o processo de fabricação do couro, tais como: serragem da rebaixadeira, aparas de couro, tambores metálicos, bombonas plásticas, pó da lixadeira, lodo biológico, cinza da caldeira e resíduos domésticos.

Serragem da Rebaixadeira: são direcionados para um local fechado através de sistema de exaustão. Logo após são colocados em um caixote, prensados e envoltos em plástico. São armazenados em fardos para posterior destinação à empresa devidamente licenciada.

Pó da lixadeira: é prensado e armazenado em tambores até destinação final.

Aparas de couro: são ensacadas em big-bags, armazenadas em local adequado e destinadas para empresa devidamente licenciada.

Tambores metálicos e bombonas plásticas (embalagens vazias): são armazenados em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

O depósito de armazenamento de tiner também se encontra adequado.

Cinza da caldeira: é armazenada em tambores e doada para silvicultores.

Resíduos domésticos: são coletados pela prefeitura municipal de Perdigão.

Lodo Biológico: o lodo da ETE é retirado através de uma centrífuga e depositado em leitos de secagem. Quando seco, este é prensado e, posteriormente, armazenado em big-bags em local coberto, fechado, com piso impermeabilizado e sistema de contenção.

A empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é a Ecosust



Soluções Ambientais Ltda., a qual possui licenças ambientais para aterro classe I, transporte de resíduos perigosos, aterro classe II e incineração. Ressalta-se que foram apresentadas as licenças referentes a estas atividades, bem como notas fiscais que comprovam a adequada destinação.

É importante salientar que todos os resíduos gerados no empreendimento são armazenados de forma adequada.

- **Ruídos:** proveniente do maquinário utilizado no processo produtivo.

Medidas Mitigadoras: o empreendimento será condicionado, no Anexo I deste Parecer Único, a realizar o automonitoramento de ruídos.

7. Compensações

O art. 1º da DN 94/06 define o impacto negativo não mitigável como a porção residual, aqueles decorrentes de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.

Visto que o empreendimento em questão **não** possui atividade potencialmente poluidora ou com impactos descritos como significativos e parcialmente mitigáveis, por exemplo, este está dispensado da compensação ambiental.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 008/2008, conforme PA COPAM nº. 00392/1990/007/2006 foi concedida em 15/05/2008, com validade de 4 anos e as seguintes condicionantes:

Item	Condicionantes	Prazo/Frequência	Situação
1	Apresentar Certificado válido do IEF de consumidor de lenha.	60 dias após a notificação da revalidação da licença	Cumprida
2	Apresentar laudo de medição atmosférica, parâmetro particulados, do sistema de lavagem de gases da área de pintura, conforme legislação vigente.	120 dias após a notificação da revalidação da licença	Cumprida
3	Manter em arquivo na empresa para fins de fiscalização os documentos de envio de todos os resíduos sólidos à destinação final.	Durante a vigência da licença.	Cumprida
4	Revalidar a outorga de uso de água 90 dias antes do vencimento.	Durante a vigência da licença	Cumprida
5	Proceder à apresentação de projetos com respectivos cronogramas de execução, visando a melhoria contínua do desempenho ambiental do empreendimento, através de investimentos na área ambiental, atualização tecnológica, bem como relacionamento com a comunidade.	60 dias após a notificação da revalidação da licença	Cumprida
6	Cumprir o programa de automonitoramento do Anexo II.	Durante a vigência da licença.	Cumprida

Condicionante 1: Em 11/07/2008, protocolo R082510/2008, foi apresentado o certificado válido do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora. Cumprida dentro do prazo.



Condicionante 2: Em 12/09/2008, protocolo R116808/2008, foi apresentada a análise requerida e os parâmetros particulados do sistema de lavagem de gases atendem à legislação vigente. Cumprida dentro do prazo.

Condicionante 3: Considerado satisfatório pela equipe da SUPRAM ASF, uma vez que o empreendedor apresentou quando solicitado os documentos comprobatórios da adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Condicionante 4: Cumprida conforme solicitado na condicionante. A outorga/uso insignificante foi renovada dentro do prazo.

Condicionante 5: Em 11/07/2008, protocolo R082506/2008, foram apresentados documentos referentes a aquisição de uma centrífuga para desidratação do lodo, construção de cobertura sobre o tanque de equalização e área de estocagem do lodo da ETE e apoio à caminhada ecológica com doação de lanches, faixas educativas e plantio de mudas nativas às margens do Ribeirão Paciência. Cumprida dentro do prazo.

Condicionante 6:

- Automonitoramento de Efluentes Líquidos Industriais: antes e depois de passar pelo sistema de tratamento e à montante e a jusante do ponto de lançamento do corpo receptor.

Frequência: mensal. Envio: semestral.

Foram protocoladas dentro do prazo as análises referentes ao período de maio de 2009 a dezembro de 2012. Porém, quando solicitado em informações complementares, o empreendedor apresentou as análises realizadas no período de junho de 2008 a abril de 2009.

Em relação às análises do efluente líquido na entrada e saída da ETE, podemos inferir que:

Algumas análises apresentaram alguns parâmetros acima do exigido em legislação, sendo eles: sólidos suspensos, DBO (duas análises) e DQO (quatro análises).

É importante salientar que foram realizadas aproximadamente 50 análises do efluente líquido na entrada e saída da ETE. Portanto, a equipe da SUPRAM ASF considera que o número de análises que se encontra fora dos parâmetros é irrelevante. O empreendimento será condicionando, no Anexo I deste Parecer Único, a adequar o sistema de tratamento de efluentes líquidos, bem como a realizar o automonitoramento.

Em relação às análises realizadas a montante e a jusante do córrego Perdigão:

Algumas análises apresentaram parâmetros acima do limite estabelecido na legislação, tais como: pH, DBO e cromo total. No entanto é importante ressaltar que as análises a montante, nos meses que não atenderam a legislação, já apresentaram valor superior ao limite e o lançamento do efluente líquido pelo curtiúme Santa Lúcia não alterou significativamente o valor encontrado na análise acima do ponto de lançamento. Portanto pode-se afirmar que o empreendimento não é o responsável pela poluição do curso d'água em questão.

Os gráficos abaixo evidenciam o exposto acima.



Gráfico de PH do corpo receptor do efluente industrial 2010/2011 conforme item 10.1 anexo F

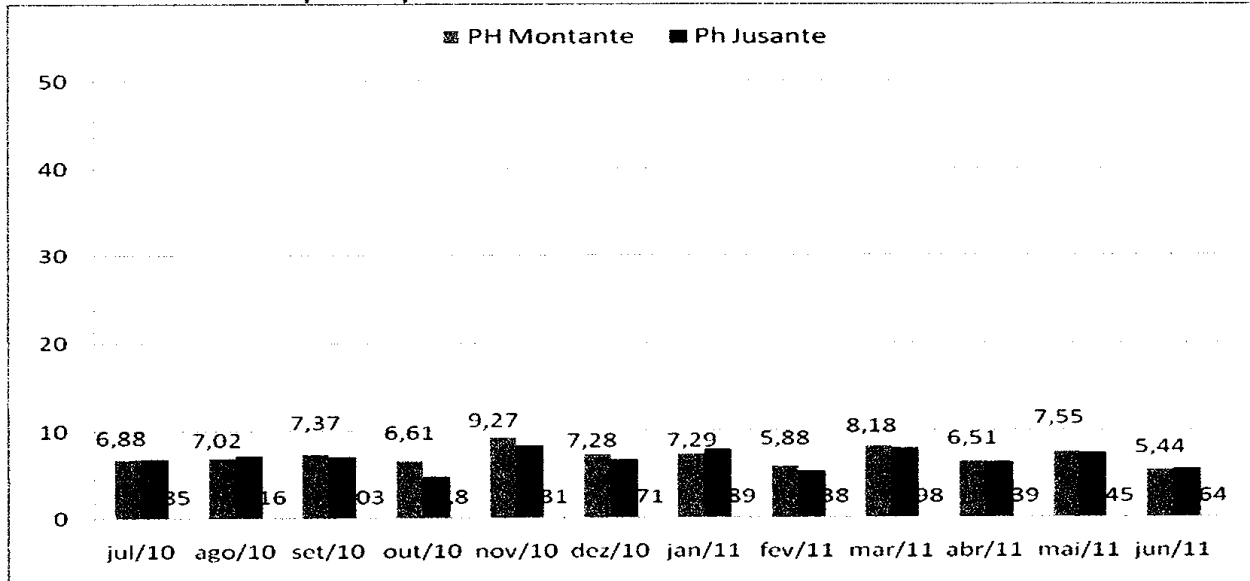


Gráfico de DBO do corpo receptor do efluente industrial 2010/2011 conforme item 10.1 anexo F

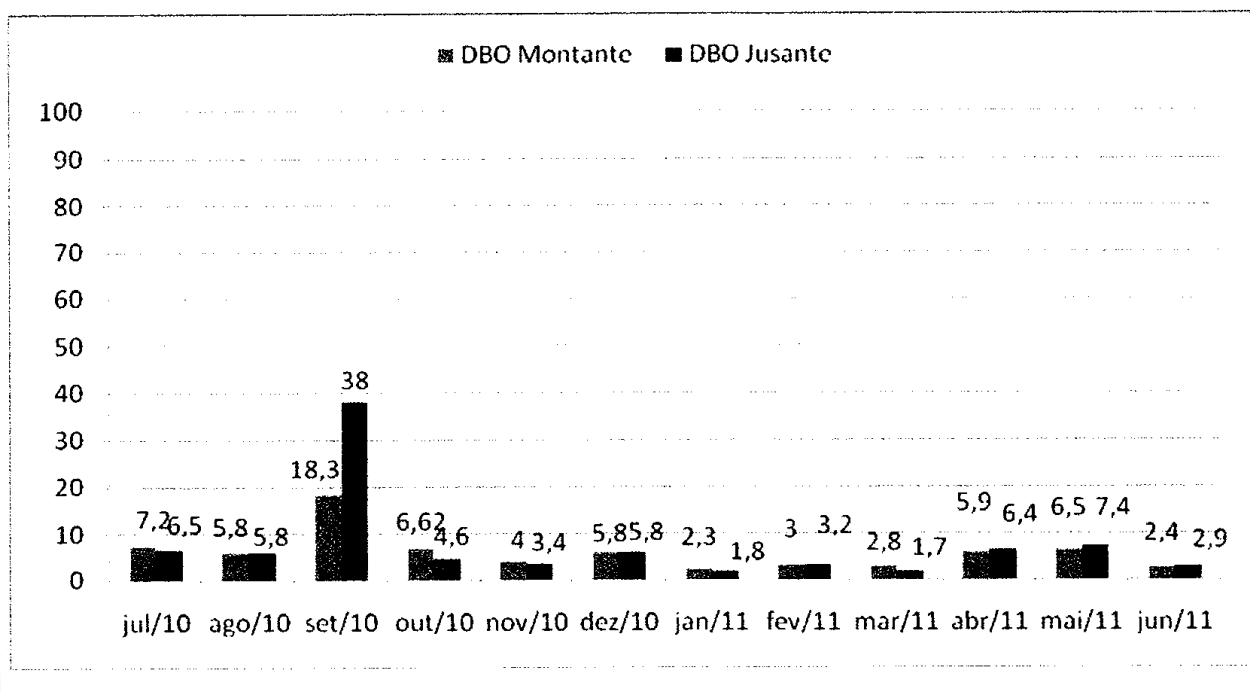




Gráfico de PH do corpo receptor do efluente industrial 2011/2012 conforme item 10.1 anexo F

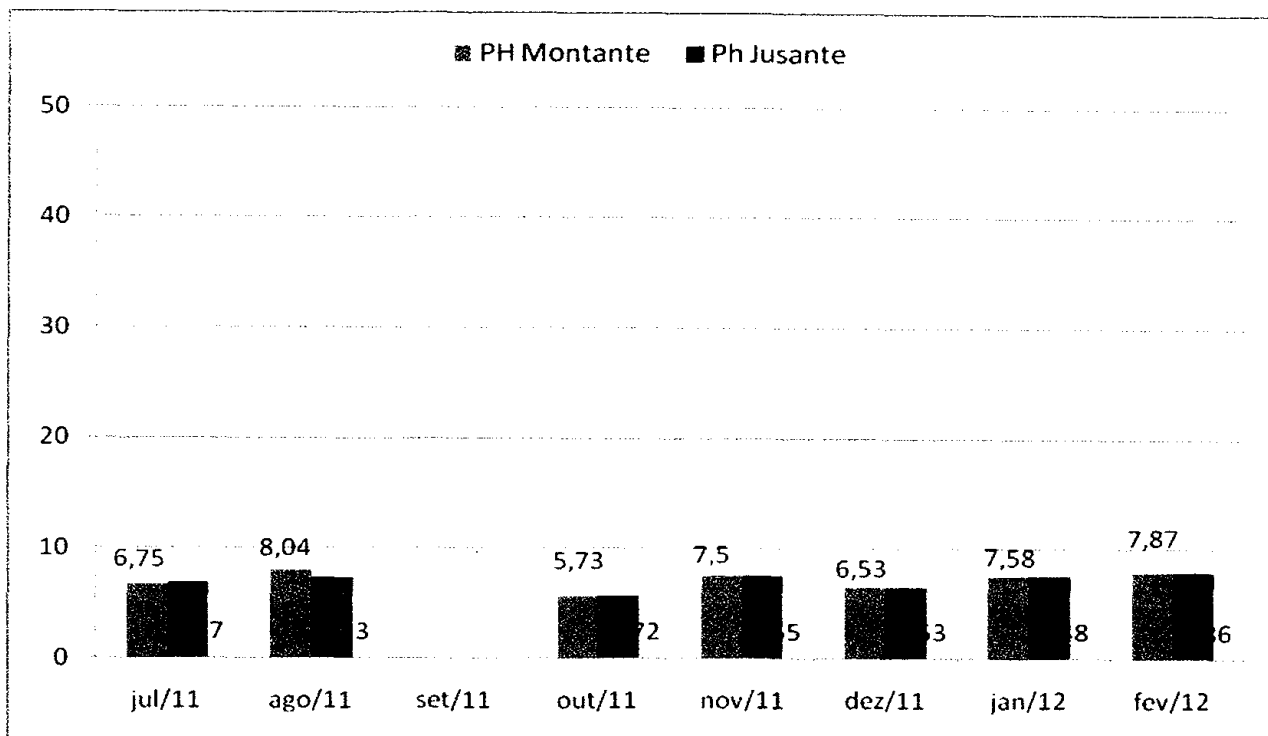
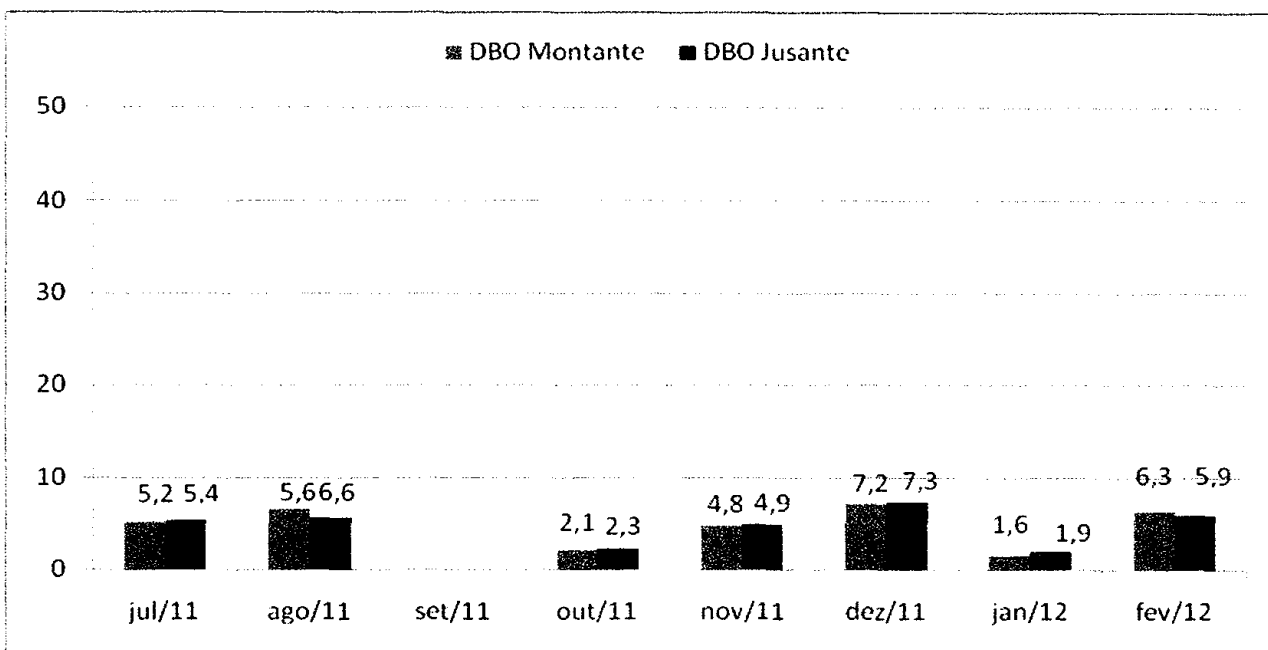


Gráfico de DBO do corpo receptor do efluente industrial 2011/2012 conforme item 10.1 anexo F



- Efluentes Atmosféricos:

Frequência e envio anuais.



Foram protocoladas dentro do prazo as análises referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012. A análise do ano de 2009 foi solicitada durante a análise deste processo e devidamente apresentada. Salienta-se que todas as análises apresentaram valores abaixo do limite estabelecido na legislação.

- Resíduos Sólidos:

Frequência: mensal. Envio: semestral.

Foram protocolados dentro do prazo os automonitoramentos referentes ao período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012. Porém, quando solicitado em informações complementares, o empreendedor apresentou o automonitoramento realizado no período de junho a dezembro de 2008.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Durante vistoria realizada no empreendimento foi constatada a preocupação da empresa em dar destinação adequada a todos os resíduos gerados no empreendimento. Dentre eles podemos ressaltar a compactação dos resíduos de pó, evitando a dispersão dos mesmos, com métodos diferenciados das demais empresas (vide arquivo fotográfico – Anexo IV).

Todos os impactos gerados durante o processo produtivo são mitigados de forma satisfatória.

Algumas análises realizadas apresentaram valores superiores ao limite estabelecido em legislação, porém foi possível observar que em relação ao automonitoramento do curso d'água, os parâmetros já se encontravam acima do exigido em legislação à montante. Em relação ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, a empresa será condicionada a adequá-lo para atender à legislação vigente.

Portanto a equipe da SUPRAM ASF considera satisfatório o desempenho ambiental do empreendimento, uma vez que também cumpriu todas as condicionantes dentro do prazo estipulado por este órgão ambiental.

8.3. Avaliação do desempenho ambiental da empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

8.3.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, não há autuação que influencia no prazo da licença.

8.3.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

8.3.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de requerimento de revalidação, tendo requerido no prazo legal.



Juntou documentação necessária a formalização do processo.

Efetivou pagamento dos custos de análise, conforme planilha anexa.

Ocorreram as publicações necessárias.

Em análise foram solicitadas informações complementares, inclusive quanto ao cumprimento de condicionantes, requisito essencial para avaliar o desempenho ambiental.

Como foi verificado que parte do empreendimento encontra-se em APP dentro do perímetro urbano, trouxe aos autos documentos do CODEMA da cidade de Perdígão afirmando que o empreendimento encontra-se no local a mais de 30 anos, portanto área consolidada.

O uso de recurso hídrico encontra-se regularizado através de Portaria de Outorga e cadastro de uso insignificante, conforme exposto acima, devendo os respectivos prazos de validade serem vinculados ao prazo desta revalidação.

Apresentou o laudo final do corpo de bombeiros aprovando o projeto contra incêndio.

Como se trata de consumidor de lenha apresentou documentação competente com validade.

Trata-se de revalidação de licença (Processo nº 00392/1990/007/2006), cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (g.n)

Como uma das formas de análise de desempenho ambiental do empreendimento se dá através do cumprimento de condicionantes, este foi devidamente certificado.

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação,



o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. ^{1[4]grifo nosso}

Sendo que o prazo de revalidação tem como escopo principal o cometimento de infração durante a vigência da licença e cuja multa seja definitiva, o empreendimento faz jus ao benefício do acréscimo de dois anos no prazo, pois em nosso sistema de informação não se encontra qualquer infração que possa ter interferência nesse sentido.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Importante mencionar que o empreendimento não possui outros processos de regularização ambiental da atividade, tampouco ampliações, até a presente data.

Assim sendo, a equipe da SUPRAM ASF considera satisfatório o desempenho ambiental do empreendimento, o que enseja a sugestão de deferimento da revalidação, para o prazo de 6 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Curtume Santa Lúcia Ltda. para a atividade de "Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento", no município de Perdigoão, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação, além do que poderá impedir nova revalidação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Curtume Santa Lúcia Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda. Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda. CNPJ: 18.770.479/0001-00 Municípios: Perdigoão Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento Código DN 74/04: C-03-06-9 Processo: 00392/1990/009/2012 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar ART do responsável técnico pelas atividades do empreendimento.	60 dias*
03	Instalar horímetro e hidrômetro nas captações subterrâneas (poço tubular e manual) e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias*
04	Adequar o sistema de tratamento de efluentes líquidos (ETE) e apresentar nova análise comprovando a eficácia da adequação.	90 dias*
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
08	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença



09	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
10	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
11	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias*
13	Apresentar laudo de medição atmosférica, parâmetro particulados, do sistema de lavagem de gases da área de pintura, conforme legislação vigente.	120 dias*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda. Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda. CNPJ: 18.770.479/0001-00 Municípios: Perdígão Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento Código DN 74/04: C-03-06-9 Processo: 00392/1990/009/2012 Validade: 06 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais	pH, DBO ₅ , eficiência global de DBO, DQO, eficiência global de DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, cromo trivalente, cromo hexavalente.	<u>Mensal</u>
A jusante e à montante do ponto de lançamento no Córrego Perdígão	Óleos e graxas, cromo trivalente, cromo hexavalente.	<u>Mensal</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das fontes estacionárias	Material particulado	semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda.
Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda.
CNPJ: 18.770.479/0001-00
Municípios: Perdigoão
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento
Código DN 74/04: C-03-06-9
Processo: 00392/1990/009/2012
Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda.
Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda.
CNPJ: 18.770.479/0001-00
Municípios: Perdigoão
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento
Código DN 74/04: C-03-06-9
Processo: 00392/1990/009/2012
Validade: 06 anos



Foto 01. Sistema de drenagem do efluente líquido industrial



Foto 02. Exaustor (rebaixadeira)



Foto 03. Serragem da rebaixadeira



Foto 04. Processo de prensagem da serragem



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda.
Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda.
CNPJ: 18.770.479/0001-00
Municípios: Perdigoão
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento
Código DN 74/04: C-03-06-9
Processo: 00392/1990/009/2012
Validade: 06 anos



Foto 05. Processo de prensagem



Foto 06. Armazenamento da serragem



Foto 07. Pó da lixadeira após prensagem



Foto 08. Armazenamento de resíduos sólidos



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda.
Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda.
CNPJ: 18.770.479/0001-00
Municípios: Perdigoão
Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento
Código DN 74/04: C-03-06-9
Processo: 00392/1990/009/2012
Validade: 06 anos



Foto 09. Lodo da ETE em big-bags



Foto 10. Leito de secagem do lodo



Foto 11. Centrifuga (ETE)



Foto 12. Compressores com bacia de contenção



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendedor: Curtume Santa Lúcia Ltda.

Empreendimento: Curtume Santa Lúcia Ltda.

CNPJ: 18.770.479/0001-00

Municípios: Perdigoão

Atividade: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento

Código DN 74/04: C-03-06-9

Processo: 00392/1990/009/2012

Validade: 06 anos



Foto 13 - Vista geral do empreendimento